DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13171/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/20103/2003
PROTOCOLO	: 782979
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Simples n. DS02/0103/2005 (fls. 176-177), em que aplicou multa a então Prefeita Municipal de Eldorado/MS, *Senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro*, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Consta dos autos que o Jurisdicionada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 279.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 13816/2024, acostado às fls. 283-284 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** da Decisão Simples n. DS02/0103/2005 (fls. 176-177), em razão da devida quitação da multa; considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública e encerramento da atividade de controle externo, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd